



IMPUGNAÇÃO

A Empresa **GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão de Cotegipe-RS, sito à Rua das Roseiras, nº 50, neste ato representada por seu Sócio Administrador, infra-assinado, vem por meio deste apresentar **IMPUGNAÇÃO** à realização de licitação com itens exclusivos para ME/EPP - Artigo 48, incisos I e II da Lei Complementar nº 123/2006.

Inicialmente, oportuno mencionar que, conforme previsão do subitem 30.1, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Assim sendo, a presente medida é tempestiva.

Além disso, esta licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres – MT.

O Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, prevê que não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da referida Lei, quando a utilização de licitação exclusiva ou com cota reservada para ME e EPP no certame não for vantajosa à Administração Pública ou represente prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

O que a legislação busca tutelar e ampliar é a participação das ME/EPP nas licitações, sem, no entanto, elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público.

Dessa forma, é importante sopesar princípios tidos como essenciais ao certame, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, visando-se, assim, “a proposta mais vantajosa para a Administração”, conforme expressa previsão no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Prever neste certame a possibilidade de exclusividade de itens para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderá representar prejuízos financeiros de grande monta à Administração Pública, sendo a não aplicação do dispositivo legal atenuada pela própria Lei, ao dispor acerca da possibilidade de sua não aplicação.

Esta impugnante entende que a realização de licitação com itens destinados para ME e EPP trará desvantagens para o conjunto do objeto a ser licitado, uma vez que, se aberto este processo para a ampla competitividade, poderá a Administração estar adquirindo os produtos a preços muito mais vantajosos.

Além disso, tal pontuação já foi objeto de análise por outros órgãos, inclusive integrantes do Estado do Mato Grosso, ocasiões em que se entendeu que, se observadas as particularidades de cada objeto, a manutenção de Pregão exclusivo ou com cota reservada pode trazer danos para a Administração, especialmente quando se leva em consideração o histórico de Pregões com itens desertos ou fracassados, os quais as contratações eram direcionadas à estas classes.

Diante do exposto, pugna a impugnante pelo prosseguimento do certame, sem que seja realizado procedimento exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Termos em que
Pede deferimento.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.



GOLDEN PLUS

Distribuidora de medicamentos
e produtos hospitalares Ltda

Barão de Cotegipe/RS, 10 de agosto de 2023.

GUILHERME

BERRIA:02843054052

Assinado de forma digital por

GUILHERME BERRIA:02843054052

Dados: 2023.08.10 13:59:18 -03'00'

GUILHERME BERRIA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua das Roseiras, nº 50

Barão de Cotegipe – RS, CEP 99740-000

CNPJ: 17.472.278/0001-64 Insc. Est: 170/0009050

Fone: (54) 3523-2202/2138

goldenplusdistribuidora@gmail.com

Guilherme Berria
Sócio Administrador

GoldenPlus Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

